

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N° 1069/2001

Lido em 11/10/2001
Assinado em 11/10/2001

SÚMULA: "APROVA DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA NORDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, REVOGANDO A LEI 993/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 993/2000, que aprovou a doação à Empresa NORDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, do Lote público denominado FCL F-H/A - AP H-3/A AP F-2/B, retornando o imóvel ao patrimônio público, ficando afetado ao uso comum do povo.
- Art. 2º -** Fica aprovada a doação para a empresa NORDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, de uma área de terras medindo 25.132,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e dois metros quadrados), denominado Lote AP OESTE 5, com os limites e confrontações conforme constam do mapa e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.
- Art. 3º -** Na área a ser doada a donatária deverá construir a sede de sua empresa.
- Art. 4º -** Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;
- III. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

- Art. 5.^º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafectado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária
- Art. 6.^º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 7.^º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 05 de Outubro de 2001.

ROMOALDO ALFÔSIO BORACKZYNKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lido em 11/10/00
Responsável

